

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015



PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

DR. FERNANDO PEREIRA CABODEIRA

DR. BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

DR. JOSÉ ALBANO DOMINGUES

FALTAS:

- DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS, por falecimento de familiar
- ENGº FERNANDO JOÃO FERNANDES FONSECA, por motivo de doença

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO
CONCELHO

HORA DE ABERTURA: - 14:30 horas

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA - VOTO DE PESAR: - Por proposta da Presidência, a Câmara aprovou, por unanimidade, um voto de pesar pelo falecimento de Manuel Gonçalves Sargaceira Amorim, que foi presidente da Junta da Freguesia de Ázere durante quatro mandatos e atualmente exercia funções no executivo da Freguesia, além de conhecido cantador de música ao desafio, que foi agraciado com a medalha de mérito cultural pelo Município. De seguida foi guardado um minuto de silêncio em memória do falecido. Para efeitos de comunicação à família. -----

INFORMAÇÕES: - A Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Da publicação dos Despachos do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e do Senhor Ministro da Administração Interna, respetivamente, a marcar as eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Aguiã para o próximo dia 24 de janeiro de 2016, e a nomear uma Comissão Administrativa que assegurará a prática de atos correntes e inadiáveis até à instalação da nova assembleia de freguesia; --

- Referiu-se à realização do Festival Sénior, no final de semana, uma iniciativa que decorreu muito bem, tendo louvado o trabalho do Pelouro de Ação Social e Educação, na pessoa da senhora Vereadora Belmira Reis e de toda a equipa que participou na iniciativa, pela forma como a conduziram e pelo feed-back da mesma. ----

- Que no próximo sábado, dia 14 de novembro se dará início à Dar't Vez com a Inauguração da escultura comemorativa dos 500 anos do Foral de Valdevez, pelas 21h00, na Rotunda da Rua Dr. Joaquim Carlos Cerqueira, junto à EPRALIMA e EB 2,3/S Tomás de Figueiredo e às 21h30 a Abertura da D'Art-Vez 2015- Bienal de Artes de Arcos de Valdevez na Casa das Artes. Pelas 22h00 decorrerá o espetáculo "reencontros", da autoria de Miguel Fernandes e Gil Milheiro, em parceria com o Grupo de Estudos do Património Arcuense (GEPA), no auditório da Casa das Artes (entrada gratuita). -----

- Que no próximo fim-de-semana, dias 14 e 15 de Novembro, o Município de Arcos de Valdevez vai realizar o evento "Festa de S. Martinho" em Arcos de Valdevez, na Ínsua do Vez, Campo do Trasladário. -----

- Deu informação da realização da próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, no dia 25 do corrente, às 16h30;-----

- Por ultimo deu nota de que a empresa Águas do Norte, SA, veio solicitar à Câmara Municipal a passagem de uma certidão a atestar que um conjunto de prédios para os quais a empresa pediu a isenção de IMI, com base na alínea p) do nº 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, são exclusivamente afetos à atividade de abastecimento público de água às populações e de saneamento de águas residuais urbanas. -----

Refere-se a um conjunto de 11 prédios espalhados por 7 freguesias do concelho, correspondentes a estação elevatórias, ETARs, condutas adutoras, captações, ETA, e reservatórios, com um valor patrimonial tributário global de € 2.247.570,00, que deixará de ser tributado em sede de IMI, sendo reconhecida a isenção requerida. -----

Trata-se de um benefício fiscal de reconhecimento por parte da Autoridade Tributária, sendo a intervenção municipal no processo a emissão de certidão meramente confirmativa de que reúne os pressupostos legais para tal reconhecimento – a afetação à atividade de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais - não carecendo de deliberação expressa sobre o mesmo. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Aprovada, por maioria, a ata da reunião ordinária de 29 de Outubro de 2015, com a abstenção do Vereador José Albano Domingues, por não ter participado na mesma.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 03 do mês corrente, que eram de quatro milhões trezentos e dezanove mil quinhentos e sessenta e um euros e sessenta centimos de operações orçamentais, e de novecentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e oito euros e quarenta e oito centimos de operações de tesouraria.-----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO – BLOCO XXXVI – LIGAÇÃO ENTRE A PRACETA DE VIRAGEM E A E. M. 505 – CIMO DE VILA – PORTELA: - Presente o auto de consignação respeitante à obra em epígrafe, adjudicado à firma J.R. Vez Unipessoal, Lda, no valor de vinte e um mil setecentos e sessenta e quatro euros e setenta e cinco centimos.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

ROTUNDA NA RUA DR. JOAQUIM CARLOS DA CUNHA CERQUEIRA – CONTA FINAL: - dos Serviços a informar que a obra em epígrafe se encontra concluída, pelo que nos termos dos artºs 399º e 400º do Código dos Contratos Públicos se procedeu à conta final que é definitiva, no valor de duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três euros e dez centimos, fazendo ainda parte integrante desta conta a garantia bancária no valor de doze mil setecentos e cinquenta euros, descontos de garantia bancária no valor de doze mil seiscentos e trinta euros e trinta e cinco centimos retidos durante a execução da empreitada com dedução nos pagamentos autos e revisão de preços a favor do município.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a conta final.-----

BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – FREGUESIA DE GONDORIZ: - dos Serviços a informar que a empresa Plano Minho – Unipessoal, Lda adjudicatária da empreitada da obra em epígrafe, a solicitar a libertação de caução, nos termos do D.L. nº 190/2012, de 22 de agosto.-----

Informam, ainda que:-----

- A obra foi rececionada provisoriamente em 08.9.2014;-----

- O prazo de garantia da obra termina em 08.09.2019;-----

Informam ainda, que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções no valor de novecentos e trinta e cinco euros e dez centimos, o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais.

A vistoria da obra foi realizada em 27.10.2015, tendo sido lavrado o respetivo

auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a libertação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – BENEFICIAÇÃO DAS ETAR'S DO CENTRO ESCOLAR DR. MANUEL BRANDÃO (SABADIM) E DA ESCOLA BÁSICA DE TÁVORA (MONTE AVAL): - dos Serviços a apresentar o auto de receção provisória da obra em epígrafe, adjudicado à firma Terra & Pedra – Terraplanagens, Lda.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – FREGUESIA DE GONDORIZ (SEIXAL/VILABOIA): - dos Serviços a apresentar o relatório final respeitante à obra em epígrafe, na qual foi apresentada no decurso do prazo para a audiência prévia dos interessados, uma pronúncia remetida pelo concorrente Martinsprestige II – Construções, Lda.-----

Informam que o documento não apresenta qualquer razão válida, que possa levar o júri a alterar a sua posição, mantendo-se por isso todos os fundamentos que levaram à exclusão da proposta apresentada.-----

Assim, e nos termos do artº 148º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, o júri do procedimento deliberou, manter o teor do relatório preliminar e a adjudicação à empresa Plano Minho, Lda, pelo valor de cinquenta mil novecentos e setenta e cinco euros e setenta centimos.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório do Júri.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.-----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – FREGUESIA DE GONDORIZ - OUTEIRINHOS E PEDREIRA: - dos Serviços a informar que a empresa Plano Minho – Unipessoal, Lda adjudicatária da empreitada em epígrafe, solicita a libertação de caução, nos termos do D.L. nº 190/2012, de 22 de Agosto.-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 8.9.2014;-----

O prazo de garantia da obra termina em 8.9.2019;-----

Mais informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções no valor de novecentos e trinta e cinco euros e dez centimos, o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais.

A vistoria da obra foi realizada em 27.10.2015, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da

responsabilidade do empreiteiro.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a libertação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL – EXECUÇÃO DE PASSAGENS HIDRÁULICAS NO ALTO VEZ: - dos Serviços a informar que considerando que o Município não possui meios próprios especializados, que permitam executar passagens hidráulicas em estrutura metálica por administração direta, vêm propor, a execução dos trabalhos acima referidos através de uma EMPREITADA, dada a especificidade dos trabalhos.-----

Com a empreitada em referência, pretendem a execução de 2 passagens hidráulicas em estrutura metálica com perfis IPE e HEA, nos pontos assinalados, ao longo do alto Vez.-----

Assim e face do exposto, propõem o seguinte:-----

1. O VALOR BASE seja fixado em 18.000,00 Euros;-----

2. O PRAZO CONTRATUAL da obra seja fixado em 60 dias;-----

3. Seja autorizado por V.^a Ex.^a a abertura de um procedimento concursal por AJUSTE DIRECTO, para a adjudicação da referida obra, com consulta à empresa COELHO TORRES & FILHOS SERRALHARIA Lda., nos termos da alínea a) do art.º 19º do CCP. O convite a esta empresa justifica-se por ser uma empresa que se tem especializado neste tipo de trabalhos e por não ter atingido o limite financeiro e temporal no triénio;-----

4. A aprovação do projeto de execução e peças do procedimento em anexo.-----

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar o projeto de execução bem com as peças do procedimento;-----

2. Autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, com convite à entidade referida na informação dos Serviços, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos.-----

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROMECHANICO – REMODELAÇÃO DA ETAR DO PARQUE EMPRESARIAL DE PADREIRO: - dos Serviços a apresentar e de acordo com o solicitado superiormente, as peças de procedimento com vista à “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELECTROMECHANICO - REMODELAÇÃO DA ETAR DO PARQUE EMPRESARIAL DE PADREIRO”, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.-----

Considerando os valores das análises dos efluentes rejeitados nesta ETAR, torna-se necessária a intervenção proposta que visa para além da substituição das eletrobombas e respetivas colunas de bombagem, a inclusão de tratamento terciário para remoção de Azoto por nitrificação/desnitrificação, bem como a instalação de um medidor de caudal.-----

Assim e face do exposto, propõem:-----

1. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:-----

a) Programa Preliminar-----

b) Caderno de Encargos;-----

2. O VALOR BASE para a presente aquisição seja fixado em 17.000,00 Euros;--

3. O PRAZO CONTRATUAL seja fixado em 60 dias;-----

4. Que de acordo com o definido na alínea a) do artigo 20º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, seja adotado como procedimento prévio à contratação Abertura de um procedimento por AJUSTE DIRECTO, com consulta a 3 empresas para salvaguardar o princípio da transparência, imparcialidade e igualdade. Por se entender serem empresas especialistas neste tipo de trabalho, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido, propõem-se consulta às seguintes empresas:-----

1) CharismaPower, Lda. -----

2) Arcelvez, Lda.-----

3) Cavez, Lda.-----

5. O critério de adjudicação seja o do preço mais baixo.-----

4. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos Contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Efetivos: Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo, Maria Clara Rodrigues Amorim e Manuel Gaspar Cerqueira;-----

Suplentes: Maria de La Salette Amorim Abreu e Faustino Soares;-----

5. Que, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º. 109º do CCP, sejam delegadas no júri todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º. 69º do CCP.-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

1. Aprovar o projeto de execução bem com as peças do procedimento;-----

2. **Autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, com convite às entidades referidas na informação dos Serviços, nos termos do disposto na alínea**

a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, para a escolha do adjudicatário;-----

3. Designar o Júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, com a composição constante da informação dos Serviços;-----

4. **De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109º do CCP, delegar no Júri todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 69º do mesmo CCP.**-----

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – FREGUESIA DE MIRANDA (ZONA ALTA): - dos Serviços a informar relativamente à abertura de propostas para a

execução em epígrafe, na qual foi apresentada a única proposta apresentada pela empresa Oliveiros, Sociedade Unipessoal, Lda, pelo valor de oito mil seiscentos e noventa e nove euros e pelo prazo de execução de 30 dias.-----

Mais informam que tendo em consideração que a proposta apresentada não carece de esclarecimentos e, uma vez que reúne as especificações pretendidas para o procedimento, estes serviços propõem nos termos do nº 1 do artº 125º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação à firma Oliveiros, Sociedade Unipessoal, Lda, pelo valor de oito mil seiscentos e noventa e nove euros.-----

Nos termos do nº 2 do artº 125º do CCP, dispensa-se a audiência prévia.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços do projeto em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a presente informação dos Serviços.-----

EXPEDIENTE: - DA AFDPDM – Associação dos Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho, a solicitar devido a graves dificuldades dos feirantes, uma redução das taxas de terrado a ser praticado de momento na Feira Quinzenal deste concelho.-----

O Vereador do Pelouro propõe que seja efetuado nos moldes do ano anterior.-----

- Idem, da AFMRN – Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, a solicitar, igualmente a redução de taxas do terrado respeitante à feira quinzenal.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, que estes pedidos fossem apreciados a aprovados no âmbito da proposta da Presidência especificamente apresentada sobre este assunto. -----

- do Centro Paroquial e Social de Rio Frio, a solicitar a colaboração deste município, nas obras exteriores e equipamento do Lar de Idosos que se encontra em fase de conclusão, sendo o valor das obras estimado em noventa mil euros.-----

Pela Presidência é proposta a celebração de um protocolo no valor de quarenta mil euros.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar atribuição de um apoio financeiro de quarenta mil euros.-----

- da Paróquia do Divino Salvador de Sabadim, a solicitar um apoio financeiro para levar a efeito obras de reparação no interior e exterior da Igreja Paroquial, sacristia e teto, assim como o restauro interior da Capela de Santo António e também para construção de uma capela mortuária, cujo orçamento ronda os setenta mil euros.-----

Pela Presidência é proposta a celebração de um protocolo no valor de vinte mil euros.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro de vinte mil euros.-----

- da Fábrica da Igreja de Santa Marinha de Prozelo, a solicitar um apoio para a execução da obra de “Requalificação do Espaço adjacente à Residência Paroquial”, cujo orçamento ascende a quarenta e oito mil setecentos e dezasseis euros e quarenta e

oito cêntimos.-----
Pela Presidência é proposta a celebração de um protocolo no valor de quinze mil euros.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro de quinze mil euros.-----

- da UNICEF, a solicitar um apoio para fazer face a despesas com a subnutrição das crianças.-----

A Vereadora do Pelouro informa que por deliberação anterior se deu prioridade às necessidades do Município.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro de duzentos e cinquenta euros.-----

- da Universidade do Porto, a apresentar a minuta do protocolo para formalização da colaboração deste município com a respetiva universidade no projeto na área da empregabilidade, com informação favorável dos Serviços.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo presente, bem como conceder poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.-----

INDEMNIZAÇÃO – REPARAÇÃO DE VIDRO: - de António Manuel Gonçalves Gomes, a solicitar a reparação urgente do vidro do seu carro, danificado por um funcionário do município aquando da limpeza de vias municipais na E.M. 320 lugar da Igreja freguesia de São Jorge, na qual projetou uma pedra que embateu no vidro traseiro da sua viatura.-----

Os Serviços jurídicos informam que atento o fato de os serviços terem vindo confirmar o nexo de causalidade entre o fato (projeção da pedra pela roçadora) e os danos reclamados (vidro partido) no montante de duzentos e treze euros e quinze cêntimos, são de parecer que deve ser deferido o requerido no âmbito da responsabilidade civil extracontratual desta entidade.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do valor da indemnização reclamada, de acordo com informação dos Serviços.-----

PROTOCOLO – WORLD TRAIL CHAMPIONSHIPS IAU 2016: - Presente uma minuta, que aqui se dá como integralmente reproduzida, para todos os feitos legais, a celebrar entre Os Municípios de Braga, Ponte da Barca, Terras de Bouro, Montalegre e Arcos de Valdevez e a Carlos Sá Nature Events, marca detida pela sociedade Ana Pereira & Sofia Ribeiro, Lda, de Vilar do Monte, Barcelos, que tem como objecto o estabelecimento dos termos e condições da cooperação entre os Municípios e a Carlos Sá Nature Events, no sentido da organização do Campeonato do Mundo de Trail Running (World Trail Championships IAU 2016), a realizar em 2016, com o objetivo de promover o trail running em Portugal, o turismo na região e os Municípios envolvidos. -

O presente protocolo prevê uma comparticipação financeira a atribuir pelo Município de Arcos de Valdevez, no montante de 11.250,00, mais IVA, com um adiantamento de 50% da comparticipação até ao dia 15 de Dezembro de 2015.-----

- **Apreciada e discutida devidamente a presente minuta do protocolo em epígrafe, a Câmara deliberou, por unanimidade, dar-lhe a sua aprovação.** -----

Mais foi deliberado conceder poderes à Presidência para outorgar o protocolo em nome do Município. -----

PROPOSTA DE MAPA DO PESSOAL DO MUNICÍPIO PARA 2016: - Pela Presidência foi apresentada uma proposta do “Mapa de Pessoal” para o ano de 2016, elaborada de acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e da alínea a) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, que aqui se dá como integralmente reproduzida, nos termos legais, acompanhada da seguinte “nota justificativa”: “1. Por força do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.”-----

2. De harmonia com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o mapa de pessoal é aprovado, mantido ou alterado pela assembleia municipal.-----

3. Nestes termos e para efeitos do cumprimento do disposto nos referidos artigos, submete-se à apreciação da Câmara a proposta de “Mapa de Pessoal” para o ano de 2016, a qual deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal, juntamente com a proposta de orçamento para o próximo ano.-----

4. A presente proposta de “Mapa de Pessoal” tem subjacentes as atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver pelos Serviços, e que contempla:-----

a) Os lugares correspondentes ao pessoal dirigente em comissão de serviço (5)-----

b) Os lugares ocupados através de situação de mobilidade interna (3);-----

c) Os lugares que se encontram preenchidos em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (303);-----

d) Os postos de trabalho que se encontram vagos (6) - 5 por motivos de aposentação e 1 por falecimento;-----

e) Os postos de trabalho a recrutar que, previsivelmente, serão preenchidos durante o ano 2016, para satisfazer as necessidades do serviço no âmbito das atividades planeadas são 4, sendo 2 em regime de contrato de trabalho em funções públicas e 2 em regime de mobilidade interna;-----

f) O número total de postos de trabalho ocupados no mapa de pessoal é de 306, em que 3 lugares encontram-se ocupados por situação de mobilidade.”-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de mapa de pessoal para 2016, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no 3º do Decreto-**

Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no n.º 4 do artigo 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – PROPOSTA: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta: “Considerando:-----

i) O disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

ii) Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, se estabelece que a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo possa ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.-----

iii) que esta autorização vem sendo concedida desde 2012, e se afigura como um importante instrumento de simplificação e celeridade procedimentais, pelo que se considera justificar-se a sua continuidade;-----

1. Pelos motivos expostos propõe-se que a Assembleia Municipal, à semelhança dos pedidos formulado nos anos anteriores, **delibere emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, no ano de 2016**, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano legalmente aprovadas;-----

b) Nos restantes casos, designadamente, locação, aquisição de bens e serviços, contratos-programa e protocolos, os seus encargos não excedam o limite definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, em cada ano económico, **no máximo de três anos económicos**.-----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.” -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMI PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA EM 2016: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta:

“Fixação das Taxas para Liquidação e Cobrança em 2016 do Imposto Municipal sobre Imóveis - Conforme o previsto no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. nº 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo, isto é, prédios urbanos - de 0,3% a 0,5%.-----

Considerando o conjunto de incentivos fiscais aprovados no âmbito da política fiscal do Município, designadamente no IMI e no IMT, como a isenção de IMT na aquisição de habitação própria por jovens; isenção ou redução de IMI e IMT como incentivos à reabilitação urbana; isenção ou redução de IMI e IMT relativamente a projeto na área do Turismo; e, ainda, a redução em 50% das taxas municipais de licenciamento de obras para investimento, e também a isenção de derrama sobre o rendimento das empresas sedeadas no concelho, como incentivos ao investimento empresarial na área do Município;-----

Considerando que a taxa do IMI tem sido reduzida de 0,50% para 0,35%;-----

Considerando a alteração ao artigo 112º do CIMI, em vigor desde 1 de janeiro de 2015, que estabelece que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar, ou seja, o **denominado IMI Familiar**;

Considerando que a fixação de uma redução da taxa de IMI para famílias com dependentes a cargo justifica-se na medida em que estes contribuintes têm despesas acrescidas, circunstância a que importa atender em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis; e que a medida em causa ganha especial relevância e interesse num Município como Arcos de Valdevez, sendo essencial dotar o concelho de instrumentos de incentivo à natalidade e atração de população jovem;-----

Considerando que esta redução da taxa do IMI familiar abrange cerca de 1.160 famílias arcuenses;-----

Considerando o reforço das medidas de apoio social às famílias e jovens, tais como ação social escolar, comparticipação de despesas na saúde, no conforto habitacional, na promoção do emprego, no não aumento real das taxas e tarifas e na redução de 50% das taxas de ligação das infraestruturas básicas;-----

Considerando a redução das receitas das autarquias locais proveniente das transferências do Estado e da participação no FAM-Fundo de Apoio Municipal;-----

Considerando que a receita fiscal do IMI baixou de 2013 para 2014 e se manteve em 2015.-----

Considerando que a receita do IMI não poderá ser considerada como fundos disponíveis para afetação às despesas em geral do Município, mas, obrigatoriamente utilizada para

capitalização do Fundo de Apoio Municipal, previsto na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, ou redução do endividamento de médio e longo prazo;-----
Tendo em vista a competência da Assembleia Municipal prevista nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **proponho que esta Câmara Municipal aprove e proponha àquele órgão deliberativo a aprovação das Taxas do IMI sobre os imóveis classificados de prédios urbanos existentes no Município de Arcos de Valdevez, a liquidar e a cobrar no ano de 2016, nos termos dos artigos 1º e 112º do CIMI, pelas seguintes percentagens:**-----

a) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,35%;-----
b) Redução da taxa do imposto, prevista no nº 13 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal dos proprietários, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o seu agregado familiar a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	% da Redução da Taxa de IMI
1 dependente	10%
2 dependentes	15%
3 dependentes ou mais	20%

c) Majoração de 30%, admitida no nº 8 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, e no núcleo central de Ermelo;-----

d) Minoração de 30% da taxa do IMI, nos termos do nº 6 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos imóveis recuperados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, e no núcleo central de Ermelo;-----

e) Redução de 50% da taxa do imposto, prevista no nº 12 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela isenção a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

Pelos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista foi apresentada a seguinte Recomendação: -----

“Em consonância com as nossas propostas/sugestões/contributos apresentados, atempadamente, no âmbito das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipais para o ano de 2016 – tendo em vista o alívio fiscal sobre os nossos Municípios -, no que ao IRS e ao IMI diz respeito, considerando: -----

O momento de crise económica, financeira e social que se continua a viver no país em geral e no nosso concelho em particular, em que a maioria das famílias continua a ser sacrificada e a viver uma situação de angústia em relação ao futuro; -----

Que o Poder Local não pode ser a panaceia para compensar todos os efeitos nefastos da actual crise, mas que pode ajudar a atenuá-los, e que os Municípios vão, novamente, em 2016, ser chamados a colmatar, dentro do possível, as graves carências que o governo continua a impor ao país, tentando manter, a todo o custo, o bem-estar das populações, apoiando intensamente os mais idosos, atrair os jovens e recuperar as classes mais desfavorecidas; -----

Que, graças a uma política de rigor orçamental – com cortes na despesa corrente e uma priorização de investimentos, conseguindo ter folga para dar benefícios às suas populações -, e para menorizar o impacto negativo das medidas austeras já previstas para o próximo ano, muitos responsáveis de Câmaras Municipais decidiram, em claro contraciclo com a política do Governo, abdicar de receitas fiscais e reforçar os programas de emergência social; -----

Neste quadro, defendendo uma política fiscal municipal corretiva da política fiscal imposta pelo Governo Central, assumindo uma intervenção sobretudo no IRS e no IMI, **recomendamos que o nosso Município abdique da percentagem de participação no IRS a que tem direito ou de grande parte dela, a incidir sobre os rendimentos de 2016, em favor dos Municípios, bem como baixe para 0,30% a taxa de prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.** -----

- Devidamente apreciada e discutida a proposta apresentada pela Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, dar-lhe a sua aprovação, nos termos das referidas disposições legais, tendo os Vereadores do Partido Socialista declarado votar favoravelmente a mesma, tendo em conta a recomendação apresentada. -----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 112º do CIMI. -----

PROPOSTA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS NAS AQUISIÇÕES EFECTUADAS POR JOVENS:

- Pela Presidência foi apresentada a seguinte proposta para isenção de IMT nas aquisições de imóveis efetuadas por jovens: “Considerando que a situação económica atual conjugada com a premência de existência de incentivos à fixação de população jovem no concelho, justificam políticas municipais de incentivos fiscais, incidentes sobre as transações imobiliárias.-----

Que esta política de incentivos fiscais à fixação da população jovem tem sido seguida pelo Município nos últimos anos, e se justifica a sua manutenção.-----

PROPONHO:-----

Que a Câmara, ao abrigo do disposto no artigo 16º nº 2, da Lei nº 73/2013, de 3 de

setembro, e nas alíneas c) do nº 1 do artigo 25º, e ccc) do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro delibere aprovar, para submeter à autorização da Assembleia Municipal, o seguinte:-----

1 - Ficam isentas do pagamento de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições efetuadas por jovens, com idade compreendida entre os **18 e os 35 anos, inclusive**, de prédio ou fração autónoma de prédio urbano situado na área do Município, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente. Tratando-se de casais a soma das idades deverá ser **igual ou inferior a 70 anos**.-----

2 - As isenções previstas no número anterior só se verificam se as aquisições forem devidamente participadas ao serviço de finanças, mediante declaração de que conste não ter o declarante aproveitado anteriormente de idêntico benefício.-----

3 - As isenções a que se refere a presente proposta vigoram no ano de 2016. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas alíneas c) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16º nº 2, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----

TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2016 -

PROPOSTA: - Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: “A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações eletrónicas) criou uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----

Nos termos definidos no nº 2 alínea b) do art.º 106º dessa Lei o percentual é aprovado anualmente até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.-----

A alteração introduzida na referida Lei 5/2004, pelo artigo único da Lei nº 127/2015, de 3 de setembro, vem estabelecer que nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento, ao contrário do que vigorava anteriormente, em que o valor da taxa a pagar era incluído, de forma expressa, nas faturas dos clientes finais e pago por estes.-----

Em face do exposto, PROponho:-----

1 - Que, nos termos do referido art.º 106º da Lei acima indicada, a Câmara estabeleça uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).-----

2 - Que a taxa a aplicar no ano de 2016 seja de **0,25%**;-----

3 - Que a presente proposta se aprovada, seja remetida à **assembleia municipal** para aprovação daquele órgão (cf. art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como

remeter a mesma à assembleia municipal para aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, com as alterações posteriores, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

PROPOSTA DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DAS TAXAS DEVIDAS PELOS FEIRANTES E OCUPAÇÃO DO TERRADO NO MERCADO MUNICIPAL:

- Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta de manutenção da redução para vigorar entre 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2016, das taxas de ocupação de terrado da feira quinzenal e do Mercado Municipal: "Considerando:----- Que, por proposta da Câmara Municipal, e tendo em conta a conjuntura económica de recessão, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão realizada em 24 de abril de 2015, uma redução de 1/12 das taxas pagas pelos feirantes, bem como das taxas pagas pela ocupação accidental do recinto da feira e do terrado do Mercado Municipal, para vigorar até ao final do ano corrente;----- Que a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte requereu à Câmara a manutenção, para o ano de 2016, da redução do valor das taxas da feira, invocando as enormes dificuldades financeiras dos feirantes;----- Considerando que se mantêm os fundamentos que estiveram na base da decisão sobre a referida redução.-----

Em face do exposto **PROPONHO:**-----

1 - Que a Câmara Municipal, em concordância com o exposto, **aprove manter a redução temporária** das taxas municipais em vigor, devidas pela ocupação do terrado, pela ocupação accidental do recinto da feira quinzenal e pela ocupação do terrado do Mercado Municipal, **para vigorar de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2016;**-----

2 - Que a redução proposta representa uma diminuição temporária da taxa por metro quadrado de € 13,86 para € 12,70, a aplicar no período referido, ou seja, o equivalente a uma redução de 1/12 da taxa anual a pagar pelos ocupantes da feira quinzenal;-----

3 - Que a presente proposta, se aprovada, seja remetida à Assembleia Municipal, para feitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro."-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta da Presidência, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele Órgão, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

REDUÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS RELATIVAS A LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS NO CONCELHO:

- Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta: "Considerando que no ano transato a Câmara Municipal aprovou o procedimento denominado "**VIA VERDE - APOIO AO EMPREENDEDOR**", com o objetivo de facilitar o relacionamento entre os empreendedores/agentes económicos e o Município, e de

criar condições para a prestação de um serviço de encaminhamento e apreciação mais rápido e direto, dos processos administrativos relativos ao licenciamento/autorização de estabelecimentos de atividades económicas no concelho;-----

Considerando que, para além das medidas administrativas implementadas, foi igualmente criado um incentivo de natureza tributária relativamente às operações urbanísticas ligadas ao desenvolvimento de atividades económicas, traduzidas na redução das taxas municipais devidas pelo licenciamento da construção e pela autorização da utilização dos edifícios.-----

Considerando que se mantêm todos os pressupostos que conduziram à implementação, através da deliberação da Assembleia Municipal, de 19 de dezembro de 2014, de uma redução, no ano em curso, das taxas municipais relativas a licenciamento e autorização de atividades económicas no concelho, no âmbito do referido procedimento.-----

PROPONHO:-----

1 - Que a Câmara, em concordância com o exposto, **aprove manter uma redução de 50% do valor das taxas municipais em vigor**, relativas ao licenciamento, bem como à respetiva autorização de utilização, dos projetos agrícolas, florestais, pecuários, comerciais, industriais, turísticos e de serviços, em vigor no ano de 2015;----

2 - Que a referida redução de 50% abranja igualmente as autorizações ou autorizações conjuntas previstas no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração; e os atos do regime do licenciamento da atividade industrial, em matérias da competência do Município; -----

3- Que a redução proposta se aplique aos processos de licenciamento/autorização que derem entrada na Câmara Municipal entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016;-----

4 - Que a presente proposta, se aprovada, seja remetida à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta da Presidência, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele Órgão, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

PROPOSTA DE NÃO ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2016: Pela Presidência foi apresentada a seguinte uma proposta no sentido de que a Câmara mantenha, **para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2016**, os valores das taxas previstas na Tabela Geral de Taxas do Município, sem qualquer alteração, relativamente ao ano corrente: “O artigo 9º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das taxas municipais, prevê que os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com a taxa de inflação.-----

Por seu lado o nº 2 do artigo 2º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Arcos de Valdevez, aprovado em 30 de abril de 2010 pela Assembleia

Municipal, e em vigor, estabelece que os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais são atualizados anualmente com base na taxa de inflação, exceto habitação, para vigorar a partir de 1 de janeiro de cada ano económico.-----

Considerando que o valor da inflação registado no mês de outubro passado é de 0,27%, valor do último mês de referência publicado pelo INE.-----

Considerando que a Câmara Municipal poderá contribuir para a diminuição da carga fiscal e aumento da disponibilidade dos orçamentos das famílias e das empresas ao não proceder à atualização das taxas municipais em consonância com a taxa de inflação. ----

PROPONHO:-----

1 - Que de acordo com a referida disposição legal, a Câmara Municipal aprove a não atualização dos valores das taxas previstas na Tabela Geral de Taxas do Município; ----

2 - Que esta deliberação seja remetida à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do definido na referida disposição legal, como proposta integrante do orçamento municipal para 2016.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do definido na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS

PARA 2016: – Pela Presidência foi apresentada uma proposta no sentido de que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 25º nº 1, alínea c) e 26º nº 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, **delibere estabelecer a percentagem da participação variável** que pretende receber dos sujeitos passivos de IRS com domicílio fiscal no Município de Arcos de Valdevez, relativamente aos rendimentos do ano de 2016, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS, para ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. Considerando que o artigo 26º nº 1 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelece que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art 69.º;-----

Considerando o plano de apoio social e económico em curso, o seu impacto junto da população, nomeadamente a mais desfavorecida, e o facto das receitas provenientes do IRS estarem a financiar esse plano;-----

Considerando a previsão de uma redução das transferências da administração central, e que se têm de evitar situações de desequilíbrios financeiros e evitar recorrer a financiamentos bancários para colmatar estas questões;-----

Considerando que à Autarquia, dentro das suas possibilidades e constrangimentos financeiros, também compete estar ao lado dos arcuenses nestes momentos de dificuldades;-----

Considerando que a redução dos montantes das transferências do IRS para o Município, estimada em cerca de sessenta e seis mil quatrocentos e trinta euros, será colmatada por uma gestão mais eficiente das receitas municipais;-----

Considerando ainda que a referida participação depende de deliberação a proferir pela Assembleia Municipal e que deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. --

PROPONHO:-----

1. Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 25º nº 1, alínea c) e 26º nº 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, entregue aos arcuenses 15% da participação no IRS da Câmara, ou seja, baixe para 4,25% a percentagem da participação variável que pretende receber dos sujeitos passivos de IRS com domicílio fiscal no Município de Arcos de Valdevez, relativamente aos rendimentos do ano de 2016, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS;-----

2. Que a presente proposta, se aprovada, seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, de modo a ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano corrente.”-----

- **Apreciada e discutida a presente proposta da Presidência a Câmara deliberou, por unanimidade, dar-lhe a sua aprovação, tendo os Vereadores do partido Socialista declarado votar favoravelmente a mesma, tendo em conta a recomendação apresentada.** -----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----

REGIME JURÍDICO EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E EXPLORAÇÕES EXISTENTES – Decreto – Lei n.º 165/2014, de 5 novembro: - **Presente a seguinte informação dos Serviços, relativamente a um conjunto aos pedidos de reconhecimento do interesse público municipal na regularização dos estabelecimentos de atividades pecuárias, inseridas na classe 2 e 3 do Regime Jurídico do Licenciamento das Explorações Pecuárias, bem como da atividade industrial tipo 3, conforme listagem em anexo:**-----

A atividade agrícola é um motor essencial ao desenvolvimento da economia local no concelho de Arcos de Valdevez, representando, especificamente, a atividade pecuária, o papel principal na estrutura socioeconómica das zonas rurais, uma vez que é uma das

principais fontes de rendimento e emprego nestas áreas, contribuindo diretamente e indiretamente para a melhoria do rendimento dos agregados familiares, bem como para a ocupação do solo, permitindo a permanência e fixação da população nestes espaços rurais do concelho. -----

O subsetor agropecuário apresenta pois, no concelho de Arcos de Valdevez, uma dinâmica significativa, ao nível dos rendimentos auferidos e da criação de emprego, que importa incentivar e apoiar, nomeadamente no sentido de, face às novas exigências legais e comunitárias, serem criadas condições para adaptarem e modernizarem as unidades de exploração, tendo em consideração as questões ambientais, da saúde e bem-estar animal e de ordenamento do território consagradas na lei. Para isso é essencial que os vários intervenientes no processo de licenciamento destas unidades de exploração pecuária, os próprios produtores pecuários, a Direção Geral de Agricultura e Pescas e demais entidades da administração central, o Município e as Cooperativas e Associações Agrícolas do concelho, adotem uma atitude proactiva e de cooperação institucional. -----

No que concerne ao estabelecimento industrial tipo 3, trata-se de uma unidade industrial do ramo metalúrgico - setor da serralharia, de cariz familiar, a laborar há mais de trinta anos, que desde 2009, data da realocização da unidade para o atual pavilhão, garante o emprego a quatro pessoas, proprietário e de mais três trabalhadores.-----

O Decreto- Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, veio definir um regime jurídico excecional e transitório de regularização de estabelecimentos industriais e explorações, abrangendo as atividades pecuárias, entre outras, que se encontrem, à data da entrada em vigor do diploma, 6 de novembro de 2014, a laborar ou cuja atividade tenha sido suspensa há menos de um ano, ou suspensa com autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos. -----

O referido diploma define um procedimento que passa pelo envolvimento dos vários organismos da administração central e da administração local, na apreciação dos pedidos de regularização que apresentem desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes, ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. Deverão proceder à ponderação entre os custos económicos, sociais e ambientais da desativação das unidades de exploração e os prejuízos para os interesses ambientais e do ordenamento do território na sua manutenção, por forma a que seja tomada uma decisão ponderada em que seja salvaguardada a prossecução do interesse público em cada caso concreto, e seja determinada, sempre que tal se justifique, a adoção de medidas corretivas, no âmbito das melhores práticas de gestão ambiental, saúde e bem-estar animal e ordenamento do território. -----

Relativamente às unidades de exploração pecuária, do concelho de Arcos de Valdevez, encontram-se registadas e identificadas na base de dados da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), conforme listagem remetida pela referida entidade ao Município, cerca de 1 626 explorações pecuárias das classes 2 (15 <CN>= 260) e da classe 3 (até 15 CN) do Regime Jurídico do Exercício da Atividade

Pecuária (REAP, não sendo possível à referida entidade disponibilizar informação relativamente à localização destas explorações e à situação de cada uma delas, no que concerne às edificações/instalações associadas à exploração. -----

Assim e no âmbito do referido regime excecional de regularização das explorações pecuárias, o Município de Arcos de Valdevez, em articulação com a Cooperativa Agrícola de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, a Associação de Criadores da Raça Cachena e a Cooperativa Agrícola Valdelima, procedeu à divulgação do referido regime jurídico, e à adoção de procedimentos com vista a proceder ao levantamento da situação e prestar informação aos produtores relativamente à adequação dos estabelecimentos, aos instrumentos de gestão territorial ou das servidões administrativas e restrições de utilidade pública.-----

Esta ação conjunta do Município, Cooperativa e Associações e produtores pecuários, culmina no levantamento e diagnóstico das situações existentes, o que nos possibilitará ter um o panorama mais pormenorizado quanto à localização e características destas edificações/ instalações, quer no que concerne ao Regime Geral de Edificação e Urbanização (RGEU) e Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), quer no que respeita ao enquadramento nos planos de ordenamento do território aplicáveis, bem como a conformidade com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.-----

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, veio criar um mecanismo que permite avaliar a possibilidade de regularização de unidades produtivas que não disponham de título válido de exploração ou de exercício válido face às condições atuais de atividade, nomeadamente por desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

De acordo com o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, os pedidos de regularização de estabelecimentos, que se encontrem em desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, devem ser instruídos com a deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.---

Os pedidos de reconhecimento de interesse municipal apresentados pelos produtores e industrial, para efeitos do disposto no art.º 5.º, constantes na listagem em anexo, encontram-se fundamentados com o facto de a atividade que desenvolvem ser, na maioria das situações o único meio de sobrevivência e garante económico das suas famílias, permitindo a manutenção dos postos de trabalho, quer do produtor, quer dos familiares afetos à atividade. Invocam ainda o facto de que ao desenvolverem essa atividade permitem a manutenção e fixação de jovens produtores e suas familiares nos espaços rurais do concelho. No que concerne às questões ambientais, salientam ainda que o desenvolvimento da atividade pecuária naquelas regiões não coloca em causa a proteção e conservação da natureza, pois recorrem a práticas agrícolas que contribuem para a melhoria do ambiente e conservação dos recursos, água e solo, conforme as

exigências no âmbito do REAP e do Sistema de Indústria Responsável (SIR).-----

Relativamente aos pedidos apresentados de explorações pecuárias e estabelecimento industriais, cumpre-nos informar que efetivamente como foi já salientado, a atividade agropecuária no concelho de Arcos de Valdevez, tem um peso significativo, na economia local, sendo a principal atividade das populações nas zonas rurais. De acordo com os dados constantes no relatório final de 2012 do GT do SIMREAP (Despacho 7276/2012, de 25 de maio), existem em Portugal cerca de 90 a 95 000 explorações no âmbito REAP, sendo que 1625 dessas explorações encontram-se no concelho de Arcos de Valdevez. -----

Entendemos ainda que a importância, em termos económicos e sociais deste sector da atividade no concelho não poderá ser subestimada, quer no que concerne à sua relevância inequívoca do rendimento e emprego das famílias, quer quanto à sustentabilidade da economia local.-----

No que concerne ao estabelecimento industrial, trata-se de um estabelecimento enquadrado numa empresa de pequena dimensão, cuja custos económicos para proceder à desativação da unidade e proceder à sua deslocalização seriam inoportunos e podendo dar origem ao seu encerramento, advindo daí graves prejuízos económicos e sociais.-----

Consideramos assim que deverá ser submetida à Assembleia Municipal a proposta de reconhecimento do interesse público municipal destas explorações pecuárias e estabelecimento industrial, constantes da listagem em anexo, sendo que as questões relativas ao urbanismo, ordenamento do território, ambiente, ruído e de saúde e bem estar animal, serão avaliadas, de acordo com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito dos procedimentos de conferência decisória.----

- A Câmara analisou devidamente os diversos processos presentes e considerando:-----

- O teor da informação prestada pela DDEU acerca dos presentes pedidos; -----
- O interesse do ponto de vista da atividade pecuária no concelho;-----
- A importância, em termos económicos e sociais deste sector da atividade no concelho, quer no que concerne à sua relevância inequívoca do rendimento e emprego das famílias, quer quanto à sustentabilidade da economia local;-----

- Que face ao impedimento em sede do Plano Diretor Municipal, a viabilidade de regularização, pode ocorrer no âmbito do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro (Regime Excecional de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Explorações Pecuárias, Estabelecimentos Industriais e outras atividades);-----

- Que a instrução do processo de regularização a submeter à entidade coordenadora carece da declaração do interesse público municipal por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara,-----

Deliberou, por unanimidade:-----

1. Considerar a existência de fundamento para a declaração do interesse público municipal, de acordo com a presente informação dos Serviços;-----

2. Declarar o interesse público municipal, na regularização da atividade pecuária pretendida e da manutenção do estabelecimento industrial;-----

3. Remeter a presente decisão à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação da declaração de interesse público municipal, nos termos previstos na alínea a) do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro.-----

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a: --

PROJETO DE ALTERAÇÕES DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE RIO FRIO: - do Centro Social e Paroquial de Rio Frio, a apresentar o projeto de especialidades relativo à obra de alterações do projeto da obra “Instalação de Lar de Idosos”, a levar a efeito no Lugar da Igreja, freguesia de Rio Frio.-----

Os Serviços da Divisão informam que relativamente às infraestruturas de Telecomunicações, as mesmas estão em conformidade com as alterações à arquitetura aprovadas pelo despacho de 09.09.2015.-----

Relativamente às infraestruturas de eletricidade, o requerente apresenta os elementos previstos no artº 3º, nº 1 do D.L. nº 517/80, deverá ser informado que, na sequência do disposto no nº 1 do artº 4º do D.L. nº 272/92, de 3 de Dezembro, as alterações introduzidas numa instalação elétrica ou instalação que condicione as circunstâncias daquela e que já possua certificado de exploração da Certiel, ou contador de energia definitivo, obrigam a nova vistoria e aprovação da Certiel.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projecto, de alterações, de acordo com a informação dos Serviços.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram quinze horas e cinquenta minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei. -----